

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE  
DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

- 1.** O presente Regulamento estabelece a missão, composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Sustentabilidade da Galp Energia SGPS, S.A. ("Galp" ou "Sociedade").
- 2.** A atividade prosseguida pela Comissão de Sustentabilidade da Galp incide sobre todas as Unidades Organizacionais do Grupo Galp e sociedades participadas em que a Galp detenha o controlo da sua gestão, englobando todas as geografias em que o Grupo opera.

**Artigo 2.º**

**Missão**

A Comissão de Sustentabilidade tem por missão coadjuvar o Conselho de Administração na integração dos princípios de sustentabilidade no processo de gestão do Grupo Galp, promovendo as boas práticas do setor em todas as suas atividades, com vista à criação de valor de longo prazo.

**Artigo 3.º**

**Composição**

- 1.** A Comissão de Sustentabilidade é composta por três administradores não executivos da Galp, sendo presidida por um administrador independente. Os membros da Comissão são nomeados pelo Conselho de Administração da Galp para um mandato de duração idêntica à duração do mandato do Conselho de Administração.
- 2.** A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade.
- 3.** Podem ser solicitados a participar nas reuniões da Comissão de Sustentabilidade outros elementos, internos ou externos à Galp, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

4. Os membros da Comissão de Sustentabilidade devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atribuições**

1. À Comissão de Sustentabilidade são cometidas as seguintes atribuições:
  - a) Propor ao Conselho de Administração os compromissos, objetivos e metas de sustentabilidade alinhados com as boas práticas do setor, identificando os recursos necessários à sua implementação, e monitorizar o seu cumprimento;
  - b) Analisar o contexto de sustentabilidade da Galp, em particular de transição energética, responsabilidade social, direitos humanos, segurança e ambiente, como suporte à estratégia e desenvolvimento das operações nas diferentes geografias;
  - c) Monitorizar e reportar ao CA o desempenho de indicadores nas dimensões económica, social e ambiental, incluindo relacionados com a transição energética e responsabilidade social, em consonância com as políticas, compromissos, objetivos e metas estabelecidos;
  - d) Monitorizar o alinhamento do plano estratégico da Galp para a concretização dos compromissos de sustentabilidade e geração de valor sustentável;
  - e) Emitir os pareceres e recomendações que entenda adequados.
2. Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão de Sustentabilidade:
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão;
  - b) Reportar ao Conselho de Administração as atividades e as decisões mais relevantes da Comissão e enviar as respetivas atas;
  - c) Assegurar a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões.
3. A Comissão de Sustentabilidade elabora um relatório anual sobre as suas atividades que apresenta ao Conselho de Administração.

## **Artigo 5.º**

### **Funcionamento**

- 1.** A Comissão reúne no mínimo quatro vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.
- 2.** A convocatória de cada reunião deve ser enviada aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 3.** A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
- 4.** Deve existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes para a reunião da Comissão se realizar.
- 5.** As deliberações da Comissão são tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria de seus membros.
- 6.** Todas as deliberações tomadas pela Comissão são registadas em ata, sendo esta assinada por todos os participantes e enviada ao Conselho de Administração.

## **Artigo 6.º**

### **Disposições Finais**

- 1.** O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.
- 2.** O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 de abril de 2019, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao quadriénio de 2019-2022.